

Lei n° 30/58.

A Câmara Municipal de Barreiras do Sul, Estado do Paraná, decreta e em Prefeito Municipal, fânciono a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica o Amr. Prefeito autorizado, a de qualquer forma, dar cumprimento às Leis que regulamentam a manutenção de caés dentro do Quadro urbano, entendendo-se aquelas regulamentações aos possuidores de caés do quadro sub-urbano.

Artº 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam - se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barreiras do Sul,
em 8 de novembro de 1958

Sinuca de eira
Prefeito Municipal
Orestes Maranhal
Secretário

Lei n° 31/58.

A Câmara Municipal de Barreiras do Sul, Estado do Paraná, decreta e em Prefeito Municipal, fânciono a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a dar uma gratificação de R\$ 500,00 (Quinhentos reais) por mês, ao 1º Sargento Amílio Martins, da Policia, que vem prestando serviço no Posto de Rádio, instalado no pátio da Prefeitura Municipal.

Artº 2º - Fica ainda o Poder Executivo autorizado em abrir no corrente exercício, o crédito especial para ocorrência com as despesas da presente Lei.

J. Carvalho 97

Artº 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul,
em 8 de novembro de 1958

Assinatura de Leitura
Prefeito Municipal
Orestes Pinaral
Secretário

Lei n° 32/58.

A Câmara Municipal de Laranjeiras do Sul, Estado do Paraná, decreta e em Prefeito Municipal, fanceio-
mo a seguinte Lei:-

Artº 1º - Fica criada uma gratificação de R\$ -
1.000,00 (hum mil reais) mensais, a contar da pre-
senté data, ao senhor Urcini Machado dos Santos, -
que vem desde há tempos prestando serviços à esta Pre-
feitura e enquanto estiver prestando os referidos serviços

Artº 2º - Fica o Poder Executivo autorizado em abuso
o crédito especial para atender as despesas decorrentes da
presente Lei.

Artº 3º - A presente Lei entrará em vigor na data de
sua publicação e revogam-se as disposições em contrário.
Gabinete do Prefeito Municipal de Laranjeiras do Sul,
em 8 de novembro de 1958

Assinatura de Leitura
Prefeito Municipal
Orestes Pinaral
Secretário